



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 20

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3034



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MAUA DA SERRA - PR

Resolução n.º 06/2025

Sumula: Aprovar o Relatório de Monitoramento e Avaliação do ano de 2024 do Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá da Serra, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Municipal nº 184/2011, de 09 de maio de 2011, e de conformidade com o disposto no Inciso II, do Artigo 30 da Lei Federal nº 8.742/93.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Monitoramento e Avaliação do ano de 2024 do Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra, 19 de Novembro de 2025

Anny Karyna Violato
Presidente do CMAS

Rua José Rodrigues dos Silva - CEP 86.828-000
Mauá da Serra - PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 21

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3034



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MAUA DA SERRA - PR

Resolução n.º 07/2025

Sumula: Aprovar a inscrição do Centro de Integração Empresa – Escola do Paraná - CIEE/PR e inscrição do programa de socioaprendizagem - modalidade EAD.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá da Serra, no uso de suas atribuições conferida pela **Lei Municipal nº 184/2011**, de 09 de maio de 2011, e de conformidade com o disposto no Inciso II, do Artigo 30 da Lei Federal nº 8.742/93.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Inscrição do Centro de Integração Empresa – Escola Paraná – CIEE/PR – CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede, na Rua Ivo Leão, nº 42 em Curitiba, e Escritório Regional com CNPJ/MF 76.610.591/0020-43, na Rua Doutor Oswaldo Cruz, nº 1134, em Apucarana – PR, atendendo as normas vigentes com validade até 11/2026;

Artigo 2º – Aprovar a inscrição do programa de socioaprendizagem - modalidade EAD;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra, 19 de Novembro de 2025

Anny Karyna Violato
Presidente do CMAS

Rua José Rodrigues dos Silva - CEP 86.828-000
Mauá da Serra - PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 22

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3034



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MAUA DA SERRA - PR

Resolução n.º 08/2025

Sumula: Aprovar a inscrição da Associação Evangelica Monte Muriá - AEMOM de Mauá da Serra.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá da Serra, no uso de suas atribuições conferida pela **Lei Municipal nº 184/2011**, de 09 de maio de 2011, e de conformidade com o disposto no Inciso II, do Artigo 30 da Lei Federal nº 8.742/93.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Inscrição da Associação Evangelica Monte Muriá - AEMOM de Mauá da Serra, CNPJ nº 80.762.412/0001-06, situada à Rua Leodantes da Fonseca, nº 232, Centro, neste Município, atendendo as normas vigentes com validade até 11/2026.

Artigo 2º – Atestar conforme documentos apresentados que executam programas de proteção, sócio-educativos e atividades de assistência psicossocial.

Art. 3º. Aprovar o Plano de Ação do ano de 2025 e Relatório de Atividades de 2024/2025 estabelecido pela Associação Evangelica Monte Muriá de Mauá da Serra.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra, 19 de Novembro de 2025

Anny Karyna Violato
Presidente do CMAS

Rua José Rodrigues dos Silva - CEP 86.828-000
Mauá da Serra - PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 23

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3034



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

Resolução n.º 09/2025

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá da Serra, no uso de suas atribuições conferida pela **Lei Municipal nº 184/2011**, de 09 de maio de 2011, e de conformidade com o disposto no Inciso II, do Artigo 30 da Lei Federal nº 8.742/93.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018;

CONSIDERANDO a Resolução nº 213, de 28 de novembro de 2025, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social, para a provisão dos benefícios eventuais, previstos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 941/2023 que dispõe dos benefícios eventuais do município de Mauá da Serra.

Resolve:

Art. 1º- Regulamentar critérios e prazos para concessão dos Benefícios de Assistência Social no município de Mauá da Serra, no âmbito da Política de Assistência Social.

Capítulo I Das Definições, dos Princípios e das Diretrizes

Rua José Rodrigues dos Silva - CEP 86.828-000
Mauá da Serra - PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 24

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3034



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MAUA DA SERRA - PR

Art. 2º - Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 3º- São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS, 2012:

- I - Acolhida;
- II - Renda;
- III - Convívio ou convivência familiar, comunitária e social;
- IV - Desenvolvimento de autonomia;
- V - Apoio e auxílio.

Art. 4º- São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

- I. garantia da gratuidade da concessão;
- II. não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- III. ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;
- IV. garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;
- V. garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;
- VI. garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;
- VII. afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 25

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3034



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MAUA DA SERRA - PR

Capítulo II Da Gestão e da Concessão

Art.5º - A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Parágrafo único: Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

Art.6º - Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial são os responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

§ 1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

§ 2º- Caso o beneficiário não esteja registrado no CadÚnico, a sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais; da mesma forma a transferência e atualização, no que couber no prazo de até 30 dias.

Seção I Dos Critérios e Prazo

Art. 7º - A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente ou por algum membro da família e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social e sua oferta será feita mediante os seguintes critérios:

Rua José Rodrigues dos Silva - CEP 86.828-000
Mauá da Serra - PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 26

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3034



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MAUA DA SERRA - PR

- I - Residência fixa ou temporária no município;
- II - Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e, ou;
- III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais;
- IV - Ter renda percapita familiar mensal de até 1/4 do salário mínimo vigente.

§1º- Caso a renda percapita familiar mensal seja superior ao previsto no inciso anterior, além de considerar o previsto nos incisos II e III, o técnico poderá conceder o benefício mediante parecer que justifique a concessão;

§2º-O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias.

Art. 8 - O recebimento do benefício eventual cessará quando:

- I - forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;
- II - for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;
- III- finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica com a elaboração de parecer, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Seção II

Das Modalidades de Benefícios Eventuais e dos Tipos de Provisões

Art. 9 - Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

- I - Benefício eventual de cesta básica;
- II - Natalidade;
- III - Auxílio Funeral;
- IV - Auxílio Passagem Intermunicipal e Interestadual;

Rua José Rodrigues dos Silva - CEP 86.828-000
Mauá da Serra - PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 27

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3034



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MAUA DA SERRA - PR

V - Auxílio Moradia/Aluguel Social.

I BENEFICIO EVENTUAL DE CESTA BÁSICA

Art. 9º. O Benefício Eventual, na forma de cesta básica de alimentos, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal.

§ 1º O requerimento do benefício de cesta básica de alimentos deve ser realizado pelo responsável ou por algum membro de sua família junto ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social/Órgão Gestor, mediante o atendimento social/psicológico, acompanhados por documentos de identificação pessoal, na impossibilidade será realizado visita domiciliar.

§ 2º Às famílias composta por 07 membros ou mais, poderá ser concedido 02 benefícios mensal, mediante avaliação social.

Art. 10º. O benefício de cesta básica pode ser concedido à família pelo prazo de 06 (seis) meses, com possibilidade de ser prorrogado ou suspenso, mediante avaliação social com elaboração de parecer técnico.

§ 1º. O Benefício será concedido com intervalo de 30 (trinta) dias, salvo § 2º .

§ 2º. Para o beneficiário que não tem condição de levar a cesta no momento do atendimento, o benefício será entregue em sua residência por um servidor lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11º. As famílias beneficiárias deverão preferencialmente estarem inseridas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF ou no Serviço de Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos - PAEFI.

II BENEFICIO EVENTUAL DE AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 12. O Benefício Eventual, na forma de auxílio natalidade, consiste no enxoval e itens de vestuário para o recém-nascido, incluindo itens de vestuário.

§ 1º São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I – Se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável poderá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional e ou carteira de gestante;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 28

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3034



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MAUA DA SERRA - PR

- II – Se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;
- III – Comprovante de residência do responsável;
- IV – Documentos pessoais (CPF e RG) do responsável;
- V – Estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, com atualização de até 01 (um) ano.

§ 2º O benefício pode ser solicitado a partir do 7º mês de gestação até o 30º dia após o nascimento.

§ 3º O auxílio poderá ser requerido e entregue a um familiar, cônjuge, companheiro, ou parente, em primeiro grau/responsável, diante da impossibilidade, conforme avaliação técnica social.

§ 4º O benefício será concedido à gestante que tiver frequência mínima exigida em reuniões do Bolsa Família e/ou nos Grupo Gestantes, e realizado no mínimo 6 consultas de pré-natal durante toda a gravidez conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, salvo em caso com justificativa e/ou avaliação técnica realizada por profissional de nível superior com formação em Serviço Social e/ou Psicologia que integra a equipe do SUAS no município.

III BENEFICIO EVENTUAL DE AUXÍLIO FUNERAL

Art. 13. O Benefício Eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se na concessão emergencial, através de bens de consumo, quais sejam, a urna funerária, velório, sepultamento e os devidos acessórios, verificando a qualidade destes, com fins de reduzir a fragilidade provocada pelo falecimento de membro da família, desde que a mesma responda ao perfil estabelecido nesta Lei e na legislação pertinente à espécie.

Art. 14. O município atenderá as famílias que requererem o Auxílio Funeral conforme seu funcionamento em dias úteis. Nos fins de semana e feriados, os documentos necessários serão solicitados no primeiro dia útil após o sepultamento.

- I - será vedada a concessão do Benefício de Auxílio Funeral na forma de pecúnia;
- II - Não faz parte do Auxílio Funeral a concessão do terreno no cemitério e a construção cemiterial (carneira).
- III - Em hipótese alguma o município efetuará ressarcimento das despesas à família, caso esta já tenha ou não efetuado o pagamento;
- IV - Em hipótese alguma será concedido Auxílio Funeral ou ressarcidas as despesas com o funeral, caso a família seja beneficiária de Planos Funerários;
- V - Não haverá gratuidade parcial do serviço prestado. Ao optar pelo benefício do auxílio funeral a família terá conhecimento de que não poderá acessar itens



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 29

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3034



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MAUA DA SERRA - PR

diferentes dos licitados com a Funerária;

VI - A empresa prestadora do serviço não poderá cobrar valor complementar ao valor do Auxílio Funeral, seja da administração ou da família beneficiária.

§ 1º São documentos essenciais para o Auxilio Funeral, além das exigências dos artigos 3º e 4º desta Lei:

I - Certidão de Óbito;

II - Documentos Pessoais (RG e CPF) e comprovante de residência do solicitante;

III - Comprovar residência do beneficiário de no mínimo 6 (seis) meses no município;

IV - Para ser concedido o Benefício de Auxilio Funeral o velório deverá ter sido realizado obrigatoriamente no município de Mauá da Serra.

§ 2º O auxilio funeral deverá ser solicitado e concedido até 10 dias após o óbito.

§ 3º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua o Centro de Referência de Assistência Social será responsável pela solicitação da concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

§ 4º O Benefício Funeral será concedido apenas se o falecido (a) for residente no município salvo as situações de moradores de rua e itinerante.

IV BENEFICIO DE AUXÍLIO PASSAGEM INTERMUNICIPAL/ INTERESTADUAL

Art. 15. O benefício eventual de auxílio transporte ocorrerá na forma de concessão de passagem rodoviária intermunicipal e interestadual para pessoas:

I - Em situação de trânsito em passagem no município que não possui condições financeiras para retornar a sua cidade de origem ou a outro município;

II - Pessoas inscritas no CADUNICO em Mauá da Serra que precisam ir para perícias de Benefício de Prestação Continuada BPC, conforme Parecer Social;

III - Determinação judicial ou interesse público, mediante a parecer social.

§ 1º O benefício eventual, na forma da concessão de passagem intermunicipal ou interestadual, será provido, prioritariamente, nas seguintes situações:

I - indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, que necessitem de deslocamento por motivo de ameaça a integridade física em recorrência de qualquer tipo de violência, mediante apresentação de boletim de ocorrência e ou parecer social;

II - Itinerante, morador de rua ou pessoa em situação de rua, que necessite de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 30

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3034



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MAUA DA SERRA - PR

deslocamento para cidade próximo aos limites do município, com apresentação de documentação pessoal com foto ou Boletim de Ocorrência de sua perda ou extravio;

III – Para as demais situações contido no Artigo 13 no item II e III é necessário apresentar comprovante de residência no município com no mínimo seis meses, comprovação de inscrição no CADUNICO, documentos pessoais e demais documentos solicitados conforme necessidade.

§ 2º A passagem intermunicipal/interestadual para esta demanda, será fornecida para o mesmo requerente no máximo 01 (uma) vezes ao mês, salvo em situação excepcional mediante a parecer social.

§ 3º É vedada a concessão de passagem por parte da Política Pública de Assistência Social, para tratamentos médicos de qualquer espécie;

V BENEFICIO DE AUXÍLIO MORADIA/ALUGUEL SOCIAL

Art. 16. O Auxílio Moradia/Aluguel Social atenderá com valor a ser custeado de até 40% do salário mínimo e será concedido às famílias nas seguintes situações:

I - famílias removidas em recorrência de vulnerabilidade social;

II - famílias vítimas de Infortúnio Público, (enchentes, incêndios, desabamentos e outros) que tenham sido removidas de áreas sem condições de retorno imediato, comprovadas por laudo técnico do órgão municipal competente;

III- jovens oriundos de situação de acolhimento institucional residentes em Mauá da Serra e que atinjam a maioridade civil, que não possua família extensa que possa acolhê-lo e ou por determinação judicial;

IV – mulheres vítimas de violência com medida protetiva expedida de acordo com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que não possua família extensa que possa acolhê-los;

V - Comprovar que está em situação de vulnerabilidade e risco pessoal, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia.

Parágrafo único: O auxílio será concedido às pessoas que se encontrem nas situações excepcionais e temporárias descritas neste artigo, podendo ser de até 12 (doze) meses, e prorrogáveis por igual período na forma do regulamento com justificativa e parecer social.

Art. 17. Serão utilizados, sob forma de auxílio para locação social, recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a locação de imóvel habitacional vacante.

Art. 18. Somente poderão ser objeto de locação, para fins de Benefício Eventual de Moradia/Aluguel Social, os imóveis que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de áreas de risco.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 31

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3034



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MAUA DA SERRA - PR

Art. 19. A localização do imóvel, a negociação dos valores com o proprietário, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão responsabilidades do titular do benefício.

Parágrafo único. A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro, tributário, legal ou contratual em relação ao locador, inclusive as relativas a contas de consumo, em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário.

Art. 20. O Benefício Eventual de Moradia/Aluguel Social será concedido em prestações mensais ao titular do benefício, responsável pela unidade familiar e, preferencialmente, a mulher através de transferência bancária em nome do titular.

§ 1º. O pagamento do benefício somente será efetivado mediante assinatura pelas partes de termo/formulário, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo as assinaturas confrontadas com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do funcionário público competente, lavrar-se-á sua autenticidade no próprio documento, contendo cláusulas expressas no termo/formulário de ciência pelo locador de que o locatário é beneficiário do Benefício de Moradia/Aluguel Social, de que o Município em nenhuma hipótese poder ser considerado fiador ou mesmo avalista do locatário, de que o Município fica isento de quaisquer responsabilidades por:

- I. eventuais danos ocasionados no imóvel ou terceiros;
- II. valores de contas de consumo, tais como energia elétrica, água, internet, gás, entre outras;
- III. valores tributários incidentes sobre o imóvel, inclusive IPTU, taxas de esgoto e iluminação pública;
- IV. eventuais danos patrimoniais e extrapatrimoniais decorrentes da relação contratual promovidas via Aluguel Social;
- V. eventual multa contratual e/ou juros de mora;
- VI. honorários advocatícios de sucumbência decorrentes de execução contratual;
- VII. eventual obrigação de reparação do bem para as condições iniciais do contrato;
- VIII. eventual exigência de qualquer outra obrigação de fazer ou deixar de fazer decorrentes da relação contratual;
- IX. valores referentes taxas ou parcelas ordinárias e extraordinárias de condomínio;
- X. taxas de administração imobiliária;
- XI. taxas de seguros residenciais;
- XII. valores referentes a manutenção predial necessária;

Rua José Rodrigues dos Silva - CEP 86.828-000
Mauá da Serra - PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 32

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3034



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MAUA DA SERRA - PR

§ 2º A continuidade da concessão do Benefício Moradia/Aluguel Social está condicionada à apresentação mensal dos recibos de quitação dos alugueis dos meses anteriores, emitidos necessariamente pelo locador em nome do beneficiário, que deverão ser apresentados até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

§ 3º O valor do primeiro mês do Benefício Moradia/Aluguel Social só será repassado ao final dos 30 (trinta) dias iniciais de fruição do bem imóvel locado, e assim sucessivamente os demais alugueis vincendos, observado o disposto no art.43, inciso III, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

Art. 21. É vedada a concessão do Benefício Eventual de Moradia/Aluguel Social a mais de um membro da mesma família, concomitantemente.

Art. 22. Fica vedado o pagamento de Benefício de Moradia/Aluguel Social a famílias ou indivíduos que já tenham sido beneficiados com programas de habitação e/ou regularização fundiária, excepcionada apenas nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente decretada, decorrente de fato que tenha atingido imóveis residenciais e que os tenha tornando inabitáveis, e desde que a família beneficiária esteja incluída entre os atingidos, a partir de informações e levantamentos realizados pela Defesa Civil, ou ainda em situação isolada de desastre que torne impossível a habitabilidade do imóvel que servia de residência ao indivíduo ou família.

Art. 23. As diretrizes para a inclusão de beneficiários no Benefício de Moradia/Aluguel Social são as seguintes:

- I - ser morador do município de Mauá da Serra, no mínimo dois anos;
- II - encontrar-se desabrigado ou ser morador de áreas definidas como "sem condições de retorno imediato", conforme laudo técnico emitido por órgão competente, indicando a remoção;
- III - encontrar-se em situação de vulnerabilidade social que justifique a concessão do benefício, conforme laudos emitidos.
- IV - ter aprovada pelo órgão executor a concessão do Aluguel Social, com a confirmação da existência de recurso financeiro específico.

§ 1º Deverá constar no processo de inclusão no benefício:

- I - laudo técnico sobre a estrutura física do imóvel ou da área em que se encontra a família e que justifique a sua remoção, assinado por profissionais com registro em conselho específico;
- II - laudo técnico social informando a condição socioeconômica da família, com parecer favorável à concessão do benefício, devidamente assinado por profissional com registro em conselho específico.

Rua José Rodrigues dos Silva - CEP 86.828-000
Mauá da Serra - PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 33

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3034



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MAUA DA SERRA - PR

III - A apresentação do comprovante de renda familiar, bem como os documentos pessoais (CPF, RG , Carteira de Trabalho).

§ 2º É vedada a adoção do Benefício de Aluguel Social para a obtenção de alojamento nos casos de ocupação de áreas públicas e privadas, verificados após a edição desta Lei, ou ocupações que não se enquadrem no atendimento das Políticas Públicas de Assistência Social e Habitacional.

Art. 24. As despesas decorrentes desta resolução ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Fundo de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauá da Serra, 19 de Novembro de 2025

Anny Karyna Violato
Presidente do CMAS

Rua José Rodrigues dos Silva - CEP 86.828-000
Mauá da Serra - PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 34

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3034



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MAUA DA SERRA - PR

Resolução n.º 10/2025

Sumula: Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social – PAS do Município de Mauá da Serra e dá outras providências .

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá da Serra, no uso de suas atribuições conferida pela **Lei Municipal nº 184/2011**, de 09 de maio de 2011, e de conformidade com o disposto no Inciso II, do Artigo 30 da Lei Federal nº 8.742/93.

CONSIDERANDO a Deliberação nº 059/2023 CEAS/PR;

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social – PAS referente ao exercício de 2026 conforme Deliberação 053/2023 - CEAS/PR, que cria o Piso.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra, 19 de Novembro de 2025

Anny Karyna Violato
Presidente do CMAS

Rua José Rodrigues dos Silva - CEP 86.828-000
Mauá da Serra - PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 35

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3034



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MAUA DA SERRA - PR

Resolução n.º 11/2025

Sumula: Aprovar o Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS 2025-2026 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá da Serra, no uso de suas atribuições conferida pela **Lei Municipal nº 184/2011**, de 09 de maio de 2011, e de conformidade com o disposto no Inciso II, do Artigo 30 da Lei Federal nº 8.742/93.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o o Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS 2025-2026 de Mauá da Serra.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra, 19 de Novembro de 2025

Anny Karyna Violato
Presidente do CMAS

Rua José Rodrigues dos Silva - CEP 86.828-000
Mauá da Serra - PR